



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N° 1.153/2.009

DE 30 DE ABRIL DE 2009

“Dispõe sobre acréscimo do parágrafo 2º no art. 24 da Lei n.º 720/98 alterado pela Lei n.º 1.076/07”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o Parágrafo 2º do art. 24 da Lei n.º 720/98, alterado pela Lei n.º 1.076/07, com a seguinte redação:

(...)

“**Parágrafo 2º** - Entende-se como licenças compulsórias os afastamentos motivados por internação hospitalar para tratamento médico, independentemente de tempo de licença, devidamente comprovada por laudo médico.” (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Abril de 2.009.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal

1603/09